



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### **PORTARIA Nº 843/2021**

Altera a Portaria SES nº 635, de 01 de setembro de 2021, que define os critérios de habilitação e a forma de distribuição do recurso financeiro do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS). PROA 21/2000-0093086-2.

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e considerando:

a Lei Estadual nº 12.544, de 03 de julho de 2006, que institui o Programa Primeira Infância Melhor (PIM) e dá outras providências;

a Lei Estadual nº 14.594, de 28 de agosto de 2014, que introduz modificações na Lei nº 12.544, de 3 de julho de 2006;

o Decreto Estadual nº 56.061, de 29 de agosto de 2021, que institui o Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS);

o Decreto Estadual nº 56.062, de 29 de agosto de 2021, que institui a Rede Bem Cuidar RS;

a Portaria SES nº 635, de 01 de setembro de 2021, que define os critérios de habilitação e a forma de distribuição do recurso financeiro do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS), instituído pelo Decreto Estadual nº 56.061, de 29 de agosto de 2021.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Portaria SES nº 635, de 01 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O parágrafo único do Art. 8º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º- Serão habilitados a receber recursos do PIAPS dos componentes I, II e III do Parágrafo Único do Art.1º, sem necessidade de requerimento formal, todos os Municípios do Estado, observando-se as regras do programa;

§ 2º - A adesão ao componente IV, do Parágrafo Único do Art. 1º, Primeira Infância Melhor, dependerá de adesão dos gestores municipais que manifestarem interesse em integrar o componente, mediante atendimento aos critérios e nos períodos de adesão estabelecidos pelo programa, respeitada a disponibilidade orçamentária;

§ 3º - A adesão ao componente V do parágrafo único do art. 1º, Rede Bem Cuidar RS, após a realização dos períodos de adesão iniciais ocorridos até o mês de novembro do exercício de 2021, dependerá de novo período de adesão ao projeto, observadas as suas regras e a disponibilidade orçamentária.

II - O Art.11 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º - Ficam revogadas as Portarias nº 71 de 15 de janeiro de 2010. nº 360, de 29 de junho de 2010, nº 309, de 26 de junho de 2013, nº 280, de 10 de abril de 2014, nº 405, de 24 de novembro de 2016, nº 946 de 30 de dezembro de 2015 e nº 097 de 25 de janeiro de 2021.

III - O parágrafo único do Art.1º do Anexo IV passar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

viger com o seguinte valor:

Parágrafo Único - O valor financeiro anual correspondente ao componente de incentivo ao PIM disposto no inciso IV, do parágrafo único do art. 1º desta Portaria, será de R\$ 25.712.000,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e doze mil reais).

IV - O Art. 2º do Anexo IV passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A adesão dos municípios ao Primeira Infância Melhor será condicionada ao Teto Orçamentário Anual e aos critérios estabelecidos em edital, ocorrendo em períodos divulgados pela Secretaria Estadual da Saúde.

V - O Art. 3º do Anexo IV passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Na adesão, o município se comprometerá com as regras estabelecidas no Termo de Adesão ao PIM e com o alcance da meta de indivíduos a serem atendidos pela política, a qual constará na portaria de habilitação do município ao PIM.

§ 1º - A ampliação da meta de atendimento será condicionada ao Teto Orçamentário Anual e aos critérios estabelecidos em edital, ocorrendo em períodos divulgados pela Secretaria Estadual da Saúde.

§ 2º - A redução da meta de atendimento ocorrerá :

I- por solicitação do(a) Prefeito(a) Municipal ou;

II- mediante parecer técnico da Secretaria Estadual da Saúde, quando o município não alcançar pelo menos 70% da meta por um período igual ou superior a 06 meses consecutivos.

VI - O Art. 10º do Anexo IV passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º - Para cálculo do incentivo financeiro estadual, será considerado o teto de indivíduos a serem acompanhados por visitador de acordo com sua carga horária:

I. Visitadores com 40h semanais: até 20 indivíduos (gestantes ou crianças);

II. Visitadores com 30h semanais: até 16 indivíduos (gestantes ou crianças);

III. Visitadores com 20h semanais: até 12 indivíduos (gestantes ou crianças).

§ 1º - Os municípios poderão cadastrar no Sistema de Informações do PIM (SisPIM) um número de indivíduos atendidos por visitador superior ao descrito no Art. 10, desde que não haja prejuízo na metodologia de atenção da política.

§ 2º - Para fins de pagamento do incentivo financeiro do Primeira Infância Melhor não serão considerados aqueles indivíduos acompanhados que ultrapassem o teto estipulado no Art. 10.

VII - O § 1º do Art. 12 do anexo IV passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Para o repasse de que trata este artigo, será gerado relatório do SisPIM até o dia cinco do mês subsequente ao mês de referência, tendo o município a responsabilidade de manter o SisPIM atualizado.

VIII - O Art. 18 do Anexo IV passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Art. 18 - Os municípios já habilitados ao PIM, terão suas habilitações renovadas em portaria específica, de acordo com o estabelecido na Portaria nº 635/2021.

§ 1º - A referida portaria de habilitação expressará a meta de atendimento destes municípios, calculada de acordo com o teto de indivíduos a serem acompanhados por visitantes habilitados no Sistema de Informação do PIM (SisPIM), conforme descrito no Art.10.

§ 2º - Durante o período de 120 dias, relativo às competências de dezembro de 2021 a março de 2022, o pagamento do incentivo estadual aos municípios já habilitados ao Primeira Infância Melhor terá como base de cálculo o teto do número de indivíduos (gestantes e crianças) a serem acompanhados por visitantes ativos no Sistema de Informação do PIM (SisPIM), de acordo com sua carga horária, tendo o município o mesmo período para adaptação às demais regras da Portaria nº 635/2021.

§ 3º - A partir da competência de abril de 2022 os municípios já habilitados ao PIM receberão o incentivo financeiro estadual do programa de acordo com o número de indivíduos (gestantes e crianças) cadastrados e acompanhados no SisPIM.

IX- O Art. 19 do Anexo IV passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - O objetivo, público prioritário para atenção, eixos de atuação, atribuições das equipes técnicas e metodologia de atendimento às famílias estão regulada pela Nota Técnica DAPPS; PIM Nº 03/2021 e suas alterações posteriores

X - O Art 1º do Anexo V, passa a vigorar com o seguinte valor:

Art. 1º - O valor financeiro global anual correspondente ao componente estratégico de incentivo à qualificação da APS disposto no inciso V, do parágrafo único do art. 1º desta Portaria, será de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais) e dependerá de adesão dos municípios para o estabelecimento do repasse.

XI - Acrescenta os § 1º e o § 2º ao Art. 5º do Anexo V com a seguinte redação:

Art.5º (...)

§ 1º - Os municípios que atenderam às duas janelas de adesão até a competência do mês de novembro do exercício de 2021 seguem aderidos ao componente V;

§ 2º - A partir da competência do mês de dezembro de 2021, os municípios interessados em aderir ao componente V dependerão de novo período de adesão, observadas as regras do programa e a disponibilidade orçamentária.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2021.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde